



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

***JE SOUIS CHARLIE*: quando a repercussão de uma violação a direito humano esconde
uma violação a direito humano**

Laisa Ribeiro de Araújo

Martha Franco Leite

Aracaju

2015

LAISA RIBEIRO DE ARAÚJO

JE SOUIS CHARLIE: quando a repercussão de uma violação a direito humano esconde uma violação a direito humano

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo –
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Tiradentes – UNIT, como
requisito parcial para obtenção do grau de
bacharel em Direito.

Aprovado em 03/06/2015.

Banca Examinadora

Martha Franco Leite

Universidade Tiradentes

Verônica Teixeira Marques

Universidade Tiradentes

Liziane Paixão Silva Oliveira

Universidade Tiradentes

JE SOUIS CHARLIE: QUANDO A REPERCUSSÃO DE UMA VIOLAÇÃO A DIREITO HUMANO ESCONDE UMA VIOLAÇÃO A DIREITO HUMANO

Laisa Ribeiro de Araújo¹

RESUMO

Um grave atentado contra o jornal satírico Charlie Hebdo, na França, deixou doze mortos e onze feridos em janeiro de 2015. O grupo Al Qaeda na Península Arábica (AQPA), com base no Iêmen, assumiu a responsabilidade pelo ataque. O motivo: publicações de charges com caricaturas retratando o profeta Maomé e ofensas ao islamismo e aos muçulmanos. O mundo restou chocado. E a mídia, grande responsável pela repercussão do caso, ajudou a disseminar uma versão parcial da tragédia, na medida em que, chamando a atenção apenas para os efeitos e deixando de lado os motivos que levaram ao atentado, ajudou a espalhar mais ódio e discriminação. Com o ocorrido, direitos humanos foram violentamente desrespeitados, não há dúvidas. Vidas perdidas, liberdade de expressão agredida. Mas a repercussão não foi menos desrespeitosa. Da forma como foi veiculada, escondeu o desrespeito contínuo aos direitos humanos do povo muçulmano e sua liberdade religiosa e de crença. Entram em colisão, portanto, dois direitos humanos: a liberdade de expressão e a liberdade religiosa, que deviam conviver pacificamente se houvesse o cultivo da virtude da tolerância. Refletir, a partir deste caso, a respeito dos limites da liberdade de expressão diante da (in)tolerância religiosa é o ponto central do presente artigo, que utiliza o método qualitativo de abordagem e técnica bibliográfica. Não há a intenção de concluir de forma finalística. A pretensão é provocar a reflexão e fomentar o respeito aos direitos humanos.

Palavras-chave: Charlie Hebdo. Liberdade de Expressão. Liberdade Religiosa. Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

Tema de grande repercussão nos debates jurídicos em geral, até mesmo em razão de acontecimentos quase que corriqueiros por todo o mundo, é a colisão entre dois direitos humanos: liberdade de expressão e liberdade religiosa. A partir do ataque cometido por um grupo islâmico contra o semanário satírico Charlie Hebdo, em Paris, França, as discussões se

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: lai_ribeiro06@hotmail.com

acirraram ainda mais. O motivo do atentado teria sido a publicação, por parte do jornal (supostamente acobertado pela liberdade de expressão), de charges do profeta Maomé, o que teria ofendido gravemente o sentimento religioso do povo islâmico.

É sabido que a intolerância religiosa sempre representou motivo de desunião, conflitos e mesmo guerras durante toda a história da humanidade. A rejeição de uma religião para com outra e até mesmo as dissonâncias dentro da mesma ordem religiosa sempre existiram. Entretanto, as divergências religiosas acabaram por se espalhar e por repercutir com uma amplitude incomensurável, em razão do avanço tecnológico dos meios de comunicação do mundo contemporâneo, que, pautados na conquista do direito de expressar-se livremente, muitas vezes fizeram dessa liberdade de expressão um direito absoluto, que supostamente dispensaria a necessidade de respeito a qualquer outro direito.

O interesse pela abordagem desse tema tem, em parte, uma experiência travada em projeto de iniciação científica em que foi trabalhada “a configuração constitucional dos direitos da personalidade na sociedade informatizada”, que tinha a finalidade de estudar a liberdade de expressão e os direitos da personalidade. No momento de escolher a temática para elaboração do TCC, aproveitando o contexto e a atualidade do tema, a provocação da orientadora foi certa: “devemos ser Charlie?”. E foi assim que se iniciou o trabalho aqui desenvolvido, voltado à análise da colisão entre os princípios. De um lado a liberdade de expressão, tão defendida e aclamada pela França, e do outro a liberdade religiosa do povo islâmico, que por alguma razão se sentia ofendido com as charges de Maomé publicadas pelo Charlie Hebdo.

O objetivo do presente artigo é, pois, refletir, com base neste caso, a respeito dos limites da liberdade de expressão diante da (in)tolerância religiosa. Para isso, analisa-se não só o atentado, mas também a história por trás dele, além de esclarecer alguns aspectos da cultura islâmica, pouco difundida ou, por vezes difundida de forma desvirtuada pelos veículos de comunicação, gerando interpretações equivocadas sobre o comportamento dos seus adeptos em geral e, em consequência, sobre os motivos do ataque. O método qualitativo de abordagem e a técnica eminentemente bibliográfica se mostraram como mais adequados à proposta que se apresenta e, na composição de dados, foram utilizadas fontes disponíveis em diversos canais²: canais formais (documentos institucionais, legislação, livros, periódicos científicos etc.); canais semi-formais (reportagens em revistas e jornais impressos ou eletrônicos, por exemplo); e canais informais (discussões pessoais, debates, dentre outros).

² Essa classificação se refere aos meios pelos quais a informação é veiculada e difundida, envolvendo os meios existentes, impressos ou não, formais ou informais. (DALAZEN, 1989 apud SENA, 2011)

Resta esclarecer que não há a intenção de concluir de forma finalística, já que se trata de tema tão polêmico e sem regras absolutas de solução. A pretensão é, principalmente, provocar a reflexão e fomentar o respeito aos direitos humanos.

2 O ATENTADO

No dia 7 de janeiro, quarta- feira, às 11h e 30 min do horário local, dois homens armados com fuzis AKs-47 invadiram o prédio do semanário satírico francês “Charlie Hebdo”, em Paris, e abriram fogo contra funcionários do jornal. O atentado deixou 12 mortos e 11 feridos³.

De acordo com o site Zero Hora Notícias⁴, por volta das 10h, os jornalistas do Charlie Hebdo iniciavam uma reunião editorial que ocorria semanalmente. Segundo informações, os responsáveis pelo atentado tinham conhecimento da reunião e aproveitaram o momento para alvejar os cartunistas do periódico, já que estes não costumavam trabalhar todos juntos no mesmo escritório. Às 11h e 30 min, os irmãos Cherif e Said Kouachi, autores do atentado, viram a chegada da cartunista Corine Rey e a obrigaram a dar-lhes acesso ao prédio da agência. Entraram, subiram até o segundo andar, onde a reunião estava acontecendo, abriam fogo contra a redação do jornal e mataram: Stephane Charbonnier, cartunista e diretor; Jean Cabut, desenhista; Georges Wolinski, artista; Bernard Verlhac, desenhista; Bernard Maris, economista e colunista; Honoré, designer; Michel Renaud, convidado que visitava a redação; Franck Brinsolaro, agente do serviço de proteção policial; Mustapha Ourrad, revisor; Frédéric Boisseau, agente de manutenção e Elsa Cayat, analista e colunista. Conforme declaração de um dos médicos que cuidou dos feridos, os tiros não foram aleatórios, e os nomes daqueles que iriam morrer foram chamados para a execução. Minutos após o atentado, os dois irmãos fugiram em um carro que havia sido deixado ao lado do prédio. Em seguida, a equipe de resgate e a polícia chegaram ao local. Durante a fuga, a dupla se deparou com um carro da polícia que bloqueava o caminho; houve troca de tiros; um dos tiros atingiu um policial. Machucado, o policial tentou sair do local, mas foi morto com um tiro à queima roupa.

Durante aquela madrugada, a polícia divulgou fotos de três suspeitos, entre eles estavam Cherif, Said e Hamyd Mourad, que se entregou à polícia. Os irmãos, que estavam foragidos, foram reconhecidos na manhã do dia seguinte ao atentado por um gerente de um

³ **Passos do Terror – Como foi o ataque à Revista Charlie Hebdo.** Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/01/como-foi-o-ataque-a-revista-charlie-hebdo-4677627.html>>. Acesso em: 15 mar. 2015

⁴ Idem.

posto de gasolina localizado a 80 km da Capital, e também por um motorista que teve seu carro roubado por eles. Na pequena cidade de Dammartin-en-goële, a 20 km do aeroporto internacional de Roissy Charles de Gaulle, Cherif e Said mantinham um refém numa gráfica. Cercados pelas autoridades, os irmãos saíram atirando do local, mas, encurralados, foram mortos pelos policiais, de acordo com informações do site Terra⁵.

O atentado chocou e mobilizou todo o mundo. Na França, horas após o ataque, a torre Eiffel teve suas luzes desligadas em homenagem aos mortos. Ao redor do mundo, pessoas se manifestaram e a frase “Je suis Charlie” (Eu sou Charlie, em francês), tomou conta das redes sociais e das ruas.

3 O MOTIVO: EFEITOS INJUSTIFICÁVEIS, MAS UM MOTIVO

Durante o tiroteio, jornalistas que se encontravam num edifício próximo da sede do Charlie Hebdo conseguiram filmar os suspeitos. No vídeo, é possível ouvir os autores do atentado gritando: "Allah Akbar" (Deus é grande, em árabe) e "o profeta foi vingado"⁶.

Segundo matéria publicada no site da Revista Veja, uma semana após o atentado, o grupo extremista Al Qaeda na Península Arábica (AQPA), com base no Iêmen, assumiu a responsabilidade pelo ataque ao Charlie Hebdo. O grupo reivindicou o atentado, afirmando que ele fora cometido por ordem de seu chefe soberano, o egípcio Ayman al-Zawahiri. Em um vídeo, Nasser Bin Ali al Anasi, um dos líderes da Al Qaeda declarou:

Fomos nós que escolhemos o alvo, financiamos a operação e recrutamos o chefe [...] A operação foi realizada por ordem de nosso emir Ayman al-Zawahiri e de acordo com a vontade póstuma de Osama Bin Laden [...] a operação foi uma vingança para o mensageiro de Alá⁷.

É importante ressaltar que este não foi o primeiro ataque ao Charlie Hebdo. O semanário satírico francês já sofreu desde ataques informáticos até ataques em suas instalações, a exemplo de uma explosão em seu antigo escritório, em 2011, causada por uma

⁵ **Autores de ataque a Charlie Hebdo são enterrados na França.** Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/europa/autores-de-ataque-a-charlie-hebdo-sao-enterrados-na-franca,a6c6ce51cadfa410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

⁶ **Doze mortos em atentado contra jornal satírico Charlie Hebdo em Paris.** Disponível em: <http://www.dn.pt/inicio/globo/interior.aspx?content_id=4327721>. Acesso em: 16 mar. 2015.

⁷ **Al Qaeda do Iêmen reivindica responsabilidade por ataque ao 'Charlie Hebdo'.** Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/al-qaeda-do-iemen-reivindica-responsabilidade-por-ataque-ao-charlie-hebdo/>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

bomba, depois de ter feito um trocadilho com “Sharia” (lei islâmica) em uma de suas edições, mudando seu nome para “Charia Hebdo”⁸.

Mas qual seria o motivo desses atentados? Por que os líderes da Al Qaeda assumiram o atual ataque? O Charlie Hebdo é um jornal semanal satírico, que publica desde artigos até caricaturas de caráter político, cultural e religioso. A BBC Brasil, em matéria, conta um pouco do histórico do semanário:

Segundo o correspondente da BBC em Paris, Hugh Schofield, a Charlie Hebdo é parte de uma longa tradição do jornalismo francês que remonta às publicações que satirizavam Maria Antonieta no período que precedeu a Revolução Francesa.

Essa tradição combinaria um radicalismo de esquerda com um tom provocativo, com sátiras que muitas vezes beiram o obscuro. No século 18, essas sátiras tinham como alvo a família real.

Algumas publicações da época traziam relatos - muitas vezes ilustrados - de supostas extravagâncias sexuais e atos de corrupção dos integrantes da corte de Versalhes.

Hoje, os alvos são muitos: políticos, a polícia, os banqueiros e a religião.

Mas a imprensa satírica francesa ainda é marcada pelo mesmo espírito de insolência que no passado foi usado para colocar em xeque as estruturas do antigo regime⁹.

Portanto, de uma sequência de publicações de várias caricaturas criadas pelo Charlie Hebdo que retratavam Maomé, surgiu a inquietação de alguns muçulmanos, que se sentiam ofendidos com as publicações. Uma matéria da página Zero Hora Notícias¹⁰ traz como exemplo o processo judicial sofrido pelo jornal no ano de 2006, aberto por entidades islâmicas por conta de uma série de caricaturas de Maomé, publicadas inicialmente pelo jornal dinamarquês Jyllands Posten, posteriormente reproduzidas pelo Charlie Hebdo. No entanto, o resultado do processo judicial não foi favorável aos islâmicos; além disso, o jornal teve todo o apoio do Ministério da Cultura da França. Desde então, a redação vivia em estado de alerta, já que passou a ser constantemente ameaçada.

A questão merece alguns esclarecimentos para que se possa situar melhor o problema. Para a maioria dos muçulmanos, o uso de imagens representando Maomé ou qualquer outro profeta do islã é completamente proibido. O argumento é que fotos, estátuas ou imagens em

⁸ **Por que as charges de Maomé causam tanta revolta?** Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2015/01/150114_publicar_charge_charlie_hebdo_rb>. Acesso em: 17 mar. 2015.

⁹ **Charlie Hebdo: sátiras escrachadas são marca de revista atacada.** Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2015/01/150106_perfil_revista_ru>. Acesso em: 29 abr. 2015.

¹⁰ **Conheça a revista Charlie Hebdo, ameaçada pelas charges de Maomé.** Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/01/conheca-a-revista-charlie-hebdo-ameacada-pelas-charges-de-maome-4676557.html>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

geral, encorajariam a adoração de ídolos¹¹. É também uma forma de proteger a religião contra qualquer tipo de falsos deuses. Se Maomé, por exemplo, aparece num retrato, o seu rosto não deve ser mostrado, sendo velado ou reconhecido apenas como uma mancha branca. A proibição tem influência até mesmo na arte islâmica, que é predominantemente abstrata, em padrões espirais, e o desenho é substituído pela caligrafia. Os calígrafos se dedicam com especial devoção ao desenho da palavra “Alá” ou, por vezes, versos isolados do corão são escritos e usados como amuletos¹².

Segundo a professora Mona Siddiqui, da Universidade de Edimburgo, na Grã-Bretanha¹³, a ideia de proibir retratos dos profetas nasceu dos "Hadiths" - narrativas e dizeres da vida de Maomé que foram feitos anos após sua morte. Essas narrativas trazem um posicionamento desconfiado em relação à representação dos humanos e dos animais, uma vez que “no conjunto dos ditos de Mohammed Al-Bukhari (810-870), três atitudes são possíveis a respeito disso: tolerá-las, mas se abster de produzi-las, condená-las ou destruí-las”¹⁴.

Já no Corão, livro sagrado do islã, não há proibição expressa de que sejam retratados Maomé ou qualquer outro profeta islâmico. Todavia, outra matéria da BBC Brasil informa que alguns de seus trechos dão margem à interpretação, como por exemplo:

O verso 11 do capítulo 42 do Corão diz: "[Alá é] o criador dos céus e da terra... [não há] nada semelhante a Ele". Isso é interpretado por muçulmanos como uma mensagem de que Alá não pode ser retratado em uma imagem feita por mãos humanas, dada sua beleza e grandeza. Tentar fazer isso é considerado um insulto a Alá. O mesmo é aplicado a Maomé.

Os versos 52, 53 e 54 do capítulo 21 ainda afirmam: "Abraão disse a seu pai e a seu povo: 'O que são estas imagens a cuja adoração você se apega?' Eles disseram: 'Encontramos nossos pais as adorando'. Ele disse: 'Certamente, você e seus pais vêm cometendo um erro'".

Daí vem a crença islâmica de que imagens levam à idolatria - no sentido de que uma imagem, e não o ser divino que ela representa, passa a ser o objeto de adoração e veneração¹⁵.

Mais uma prova de que a não reprodução da figura dos profetas é levada muito sério é a maneira como o Irã, país cuja religião oficial é o Islã, escolheu para retratar a vida de Maomé nos cinemas. O filme, intitulado “Maomé, o Mensageiro de Deus”, conta a vida do

¹¹ MCMANUS, John. **Retratar Maomé sempre foi proibido?**. 2015.

¹² Uma Breve História de Religiões e de Fé. São Paulo: Editora Escala, [20--?].

¹³ MCMANUS, 2015.

¹⁴ **Em que condições o Islã autoriza a representação do Profeta?** Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/em-que-condicoes-o-islã-autoriza-representacao-do-profeta.html>> Acesso em: 17 mar. de 2015.

¹⁵ **Porque as charges de Maomé causam tanta revolta?** Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2015/01/150114_publicar_charge_charlie_hebdo_rb>. Acesso em: 31 mar. 2015.

profeta até a idade de 12 anos, mas sem mostrar o seu rosto. A película é a mais cara produção cinematográfica da história do país, tendo custado cerca de 30 milhões de dólares, conforme matéria publicada pela página Brasil Econômico. Ainda de acordo com a reportagem:

Mesmo assim, a atitude de contar a sua história no cinema poderá irritar radicais sunitas que não aceitam qualquer tipo de representação do profeta. As vertentes sunita e xiita surgiram no Islamismo após a morte de Maomé, no século VII, devido a interpretações distintas sobre quem seria o seu sucessor. Mas até hoje esses sectos rivais se diferenciam na forma como expressam a sua fé. Os xiitas têm mais flexibilidade em relação a visualizações de figuras religiosas. Os grupos radicais al-Qaeda e Estado Islâmico, por exemplo, são sunitas¹⁶.

Como se pode notar, retratar os profetas, como é o caso de Maomé, é um desafio inclusive para os membros do islã que não seguem a linha mais radical da religião, o que demonstra que a proibição vale para todos e não faz qualquer distinção entre aqueles que fazem parte ou não do islamismo.

Portanto, como podemos perceber, o contexto em que aconteceu o atentado é complexo e polêmico. Existiu um motivo. Certamente que os efeitos advindos da reação às provocações – atos de terrorismo, frise-se, absolutamente desproporcionais – são injustificáveis. Não se pode admitir tamanha violência – aliás, não se pode admitir qualquer tipo de violência¹⁷. Mas não se pode negar, também, que a provocação existiu. E não foi a primeira vez. E foi essa provocação que deu motivo para o episódio que acabou com tantas vidas e que tanto comoveu o mundo.

Religião é coisa séria. E tolerância é virtude. Compartilha-se, aqui, da posição assumida por Fontes:

Lamento profundamente o assassinato dos jornalistas da *Charlie Hebdo*. Repudio o terrorismo e a violência. Mas não sou Charlie. *Je suis Locke*, que em fins do século XVII escreveu sua “Carta sobre a tolerância”, um dos textos fundantes da modernidade sobre a laicidade e a convivência entre as religiões. Não se trata de tolerância com os intolerantes. Nenhuma trégua ao

¹⁶ COSTA, Florência. **Filme Iraniano retrata juventude de Maomé, sem mostrar sua imagem**. 2015.

¹⁷ Interessante abrir um parêntese aqui para tratar da violência simbólica, pois o Islã tem sofrido, além da violência subjetiva, visível, também com esse tipo de violência, na medida em que enfatizam e propagam aspectos negativos da religião e o radicalismo de seus membros e os rotulam de terroristas (como se todos o fossem). Zizek (2009, p. 9-10) assevera que a violência simbólica é aquela que está “encarnada na linguagem e nas suas formas” e que: “[...] esta violência não está em acção (sic) apenas nos casos evidentes – e largamente estudados – de provocação e de relações de dominação social que as nossas formas de discurso habituais reproduzem: há uma forma ainda mais fundamental de violência que pertence à linguagem enquanto tal, à imposição a que a linguagem procede de um certo universo de sentido”. Trata-se de um tipo de violência que “evidencia a dominação cultural hegemônica. É violência que se verifica quando uma classe dominante impõe sua cultura às classes dominadas. É a violência perpetrada na linguagem”. (SPOSATO e LEITE, 2014, p.)

terrorismo. Nenhum recuo na laicidade conquistada a duras penas nos países ocidentais. A imposição de preceitos religiosos na vida civil já era rejeitada por Locke. Mas a laicidade existe justamente para que as religiões possam conviver em paz¹⁸.

O autor questiona: “Parece divertido para alguns, podemos admirar a irreverência e coragem dos cartunistas, mas por que se veria aí uma liberdade ilimitada, incapaz de respeitar o sentimento religioso?”¹⁹

Em coluna escrita para o Carta Maior, em 13/01/2015, o professor Boaventura de Sousa Santos, traz a reflexão:

Aparentemente, o Charlie Hebdo não reconhecia limites para insultar os muçulmanos, mesmo que muitos dos cartoons fossem propaganda racista e alimentassem a onda islamofóbica e anti-imigrante que avassala a França e a Europa em geral. Para além de muitos cartoons com o Profeta em poses pornográficas, um deles, bem aproveitado pela extrema-direita, mostrava um conjunto de mulheres muçulmanas grávidas, apresentadas como escravas sexuais do Boko Haram, que, apontando para a barriga, pediam que não lhes fosse retirado o apoio social à gravidez. De um golpe, estigmatizava-se o islão, as mulheres e o estado de bem-estar social. Obviamente, que, ao longo dos anos, a maior comunidade islâmica da Europa foi-se sentindo ofendida por esta linha editorial, mas foi igualmente imediato o seu repúdio por este crime bárbaro. Devemos, pois, refletir sobre as contradições e assimetrias na vida vivida dos valores que alguns creem ser universais²⁰.

Eis, pois, sucintamente exposto aqui, o motivo. Intolerância religiosa, supostamente ‘justificada’ por liberdade de expressão. Não é demais repetir, tantas vezes quantas sejam necessárias para demonstrar repúdio, que a reação foi completamente desproporcional. Mas não se pode negar que o motivo existiu.

4 A REPERCUSSÃO: O PODER DA MÍDIA E O QUE SE CONSIDERA IMPORTANTE

O atentado ao semanário satírico Charlie Hebdo comoveu a imprensa internacional, tornando-se notícia nos principais veículos mundiais de informação. Na Europa, a principal ação em favor da liberdade de expressão mobilizou o jornal francês Le Monde, o britânico The Guardian, o espanhol El País, o italiano La Stampa, o alemão Süddeutsche Zeitung e o polonês Gazeta Wyborcza, ou seja, alguns dos maiores jornais europeus, que se uniram para

¹⁸ FONTES, Paulo Gustavo Guedes. **JE SUIS LOCKE - Charges do Charlie Hebdo: liberdade de expressão x tolerância religiosa**. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jan-16/paulo-fontes-charlie-hebdo-liberdade-expressao-religiao>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

¹⁹ FONTES, 2015.

²⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. Charlie Hebdo: Uma reflexão difícil. 13/01/2015. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?/Coluna/Charlie-Hebdo-Uma-reflexao-dificil/32618>>. Acesso em 30 abr.2015.

produzir um único editorial sobre o atentado²¹. No Brasil, a mídia nacional, como os jornais O Globo, O Tempo, Correio Braziliense, Zero Hora, G1, Folha de São Paulo, Terra, dentre outros, também noticiaram o ataque e mostraram apoio ao Charlie Hebdo. Muitos desses periódicos não restringiram a informação aos meios online e expuseram sua indignação em seus jornais físicos.

A mídia internacional fez com que a notícia se espalhasse velozmente pelo mundo; no entanto, muitos dos meios de comunicação foram, de certa forma, parciais com relação ao caso, muitas vezes rotulando e não tomando em consideração o outro lado da história. Por exemplo, o editorial publicado pelo sexteto europeu, citado anteriormente e traduzido para o português pelo El País Brasil, em um dos seus trechos diz que:

O atentado cometido em Paris na quarta-feira 7 de janeiro contra o Charlie Hebdo e o odioso assassinato de nossos colegas, ferrenhos defensores do pensamento livre, não é apenas um ataque à liberdade de imprensa e à liberdade de opinião. É além disso um ataque aos valores fundamentais de nossas sociedades democráticas europeias.

Já nos últimos meses, a liberdade de pensar e informar estava sob a mira, com a decapitação de outros jornalistas, norte-americanos, europeus e de países árabes, sequestrados e assassinados pelas mãos da organização Estado Islâmico. O terrorismo, seja qual for sua ideologia, rechaça a busca da verdade e não aceita a independência de espírito. O terrorismo islâmico, ainda mais²².

Diversas Organizações de jornalismo também demonstraram seu repúdio ao ataque contra a sede da revista satírica Charlie Hebdo. A Associação Internacional de Editores (IPA, em inglês), por exemplo, através do seu presidente Richard Charkin, disse que “o ataque ao ‘Charlie Hebdo’ é um ataque aos valores fundamentais dos editores: liberdade de expressão, liberdade de publicação e o direito de criticar e polemizar”. O Sindicato Nacional de Jornalistas francês, por sua vez, disse que a “liberdade de expressão está sendo assassinada”²³. Portanto, boa parte dos jornais e seus representantes se mobilizaram mostrando-se revoltados com o atentado, porém, nitidamente limitaram seus conteúdos a resumir o ataque ou a publicar textos de apoio ao Charlie Hebdo. Desse modo, é fácil encontrar conteúdos sobre o atentado, que muitas vezes chamam seus autores de “terroristas” e restringem a informação, dizendo apenas que o ataque ocorreu após a publicação de uma caricatura do profeta Maomé. No entanto, pouco se fala sobre a história por

²¹ **Jornais do Brasil e do mundo demonstram apoio a publicação francesa.** Disponível em: <<http://portal.comunique-se.com.br/index.php/jo-com/76095-jornais-do-brasil-e-do-mundo-demonstram-apoio-a-publicacao-francesa>>. Acesso em: 25 abr. 2015.

²² **Seguiremos publicando: Editorial conjunto do EL PAÍS e outros cinco jornais europeus.** Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/01/07/opinion/1420663829_356628.html>. Acesso em 26 abr. 2015.

²³ **Organizações de jornalismo comentam ataque a revista em Paris.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/organizacoes-de-jornalismo-comentam-ataque-revista-em-paris.html>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

trás do atentado e de qual a razão da relação hostil entre o Charlie Hebdo e parte da comunidade islâmica que se sentiu ofendida com as caricaturas. Por fim, passou-se a confundir a solidariedade às vítimas do atentado com a concordância ou discordância com a linha editorial do Charlie Hebdo e, ainda, com a justificativa de que se deve ter a liberdade de expressar quaisquer pensamentos²⁴.

Dessa forma, a pouca informação histórica pode gerar para os leitores a certeza de que todo muçulmano é terrorista, ou seja, cria-se um conceito generalizado e preconceituoso dos islâmicos. Guilherme Caetano, em observância a essa realidade, lembra que se trata de um imenso preconceito acreditar que o terrorismo está sempre relacionado ao Islã. Isso porque milhares de muçulmanos, sobretudo no Oriente Médio, lutam diariamente contra organizações terroristas. Os exércitos sírio, libanês e iraquiano combatem diariamente as forças de grupos extremistas. Além do mais, Jordânia, Arábia Saudita e Egito, principalmente, agem em sociedade com agências de inteligência ocidentais para combater o terror²⁵. Boaventura de Sousa Santos, citando Westerlund e Svanberg, esclarece ainda que:

Apesar de as tendências mais extremistas se concentrarem em críticas e ações violentas contra o que são considerados interesses ocidentais, as tendências mais modernas desenvolvem trabalhos voluntários na educação, saúde e bem estar social, naquilo que pode considerar-se um projeto islâmico de modernização²⁶.

No caso da França, a visão preconceituosa e generalizada de que o terrorismo está ligado aos muçulmanos é uma realidade. Em matéria publicada na página G1²⁷, explica-se que 10% da população francesa é muçulmana, o que coloca o islamismo como a segunda maior religião do país, atrás apenas do catolicismo. Apesar desse grande número, a maior parte da população francesa mantém um comportamento desconfiado quanto aos muçulmanos; prova disso é que 74% dos cidadãos franceses acreditam que o islamismo é intolerante e incompatível com a cultura francesa. A matéria diz ainda que na França há poucas oportunidades de emprego e de estudo para os imigrantes muçulmanos, além de estes estarem em situação de irregularidade no país, o que faz com que eles não se integrem à sociedade e sejam rejeitados. A essa realidade, somam-se ainda os problemas econômicos vividos pela França, principalmente a onda de desemprego, que provoca uma insatisfação ainda maior com os imigrantes. E, assim, numa

²⁴ MOURÃO, Mônica. **O Atentado ao Charlie e a Regulação da Mídia**. 2015.

²⁵ CAETANO, Guilherme. **Entenda o Ataque ao Charlie Hebdo e o Preconceito ao Islã**. 2015.

²⁶ WESRERLUND, David; SVANBERG apud SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um Ativista dos Direitos Humanos**. 2 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

²⁷ **Comunidade Muçulmana na França teme impacto dos atentados**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/01/comunidade-muculmana-da-franca-teme-impacto-dos-atentados.html>>. Acesso em: 28 abr. 2015.

tentativa de encontrar os culpados, os muçulmanos muitas vezes são apontados. A tensão entre a população muçulmana francesa também é crescente devido a um conjunto de situações que vão além das questões econômicas, como, por exemplo, o que aconteceu em 2005, quando a morte de dois muçulmanos pela polícia francesa gerou uma onda de violência que afetou o país, ou mesmo em 2010, quando uma lei proibiu o uso em público de trajes religiosos que cobrissem o rosto da mulher.

Todos esses fatores incorporam-se e contribuem para o crescimento da islamofobia na França. Quando o atentado ao Charlie Hebdo ocorreu, já havia por parte dos franceses um sentimento de intolerância e repúdio, o que motivou o desinteresse da mídia local em contar os fatos por trás do atentado. Ademais, o número de vítimas do ataque estampou a grande maioria das manchetes, o que chama a atenção do leitor, pois é claro que a morte choca e assusta.

No entanto, se a revolta é fundamentada pelas mortes, por que a mídia internacional não deu o mesmo destaque e nem demonstrou, pelo menos, a mesma comoção ao atentado na Nigéria, que vitimou mais de duas mil pessoas? Tal atentado, cometido pelo grupo radical islâmico “Boko Haram”, causou a morte de cerca de 2 mil pessoas em um período de 5 dias. A organização humanitária Anistia Internacional se pronunciou no dia 9 de janeiro, exatamente 2 dias após o atentado ao Charlie Hebdo, afirmando que aquele foi o mais mortal ataque na história do grupo radical islâmico. Somando-se as vítimas desse atentado aos demais ocorridos na Nigéria no último ano, o Boko Haram já matou mais de 10 mil pessoas²⁸. Porém, pouca atenção foi dada ao caso, tendo pouca repercussão na mídia internacional.

Boko Haram, em hausa, língua comumente falada no norte da Nigéria, significa “a educação ocidental é um pecado”. Fundado em 2002, o grupo liderado pelo religioso Mohammed Yusuf pretende formar um Estado muçulmano próprio. O Boko Haram demonstra completa rejeição ao modo de vida do ocidente e tem o intuito de preservar à risca as tradições islâmicas²⁹.

Alguns jornalistas tentam justificar essa diferença de tratamento, alegando diversos motivos, especialmente dificuldades de acesso para as reportagens. O jornal The Guardian³⁰,

²⁸ **Cerca de 2 mil foram mortos em cinco dias de ataques na Nigéria, diz ONG.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/cerca-de-2-mil-foram-mortos-em-cinco-dias-de-ataques-de-radicaais-na-nigeria.html>>. Acesso em: 27 de abril de 2015.

²⁹ LOURENÇO, Ana. **Massacre na Nigéria: Entenda os ataques do Boko Haram.** 2015.

³⁰ **Why did the world ignore Boko Haram's Baga attacks?** Disponível em: <http://www.theguardian.com/world/2015/jan/12/-sp-boko-haram-attacks-nigeria-baga-ignored-media?CMP=share_btn_fb>. Acesso em: 27 de abril de 2015.

por exemplo, aduz que fazer reportagem no norte da Nigéria é difícil, uma vez que os jornalistas são frequentemente alvo do Boko Haram. Por trás dessa alegação, no entanto, é evidente que há outras razões e outros interesses; apesar de a Nigéria ser o país de maior economia na África, tudo que acontece na Europa – e, no caso, especificamente na França – provoca mais empatia nos leitores. É só pensar em quantas pessoas já visitaram Paris, e quantas já passaram as férias na Nigéria³¹.

A mídia é poderosa, todos sabem disso. Com um discurso de defesa do ocidente, aponta o perigo que representam as ‘organizações terroristas’ fundadas em bases religiosas radicais. Com notícias ‘carregadas’ de parcialidade, busca dar relevo e reafirmar uma – equivocada – ‘superioridade’ ocidental. Aliás, sentimento este que está mesmo presente no imaginário do ocidente. Conforme afirma o professor David Sanchez Rubio³², ao tratar dos “paradoxos do universal”, um desses paradoxos “se centra expresamente en la figura de los derechos humanos y en la titularidad exclusiva que un Occidente, con ambición hegemónica, se otorga para definirlos porque se considera la única autoridad facultada para hacerlo”.

A maior demonstração de que os franceses se colocam em posição de superioridade e se acham inatingíveis, de modo que não precisam respeitar outras culturas que consideram ‘fora dos padrões de civilização’ é que, na semana seguinte ao atentado, o Charlie Hebdo veiculou nova caricatura do profeta Maomé em sua capa, apresentando-o chorando, segurando uma placa onde se lê o lema dos protestos, “Je suis Charlie” e, acima da imagem, a frase: “Tudo está perdoado”³³. Ou seja, nenhum respeito demonstrado ao sentimento do povo muçulmano, que rejeita a representação do profeta. E isso depois de líderes religiosos representantes de judeus, muçulmanos e católicos terem marchado junto com o povo francês e os familiares das vítimas do atentado, na “marcha contra o terrorismo” em Paris³⁴.

Por fim, vale fazer alusão a dois fatos que surgiram em momento em que este artigo já está sendo concluído, mas que precisam ser inseridos. O primeiro, para reafirmar tudo o que foi dito; e o segundo para mostrar algumas conquistas quanto ao pensamento acerca dos direitos humanos.

³¹ BAZZO, Gabriel. **Na mesma semana em que 17 pessoas morreram em Paris, 2.000 morreram na Nigéria. E ninguém falou nada**. 2015.

³² RUBIO, David Sánchez. **Repensar derechos humanos: de la anestesia a la sinestesia**. Madrid: Editorial MAD, 2007, p. 85.

³³ **Primeira capa do "Charlie Hebdo" após ataque traz Maomé chorando**. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/01/1574159-primeira-capa-do-charlie-hebdo-apos-ataque-traz-maome-chorando.shtml>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

³⁴ **50 chefes de Estado acompanham milhares em marcha contra o terrorismo em Paris**. 2015. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/noticia/50-chefes-de-estado-acompanham-milhares-em-marcha-contra-o-terrorismo-em-paris>>. Acesso em 01 mai. 2015.

Quanto ao primeiro fato, trata-se de uma declaração feita pelo cartunista Luz, atual responsável pelo Charlie Hebdo, no último dia 29/04/2015, de que não voltará a desenhar mais o personagem de Maomé. E o motivo foi um só, de acordo com a reportagem: “já não me interessa”. A matéria traz ainda outras declarações do cartunista, que diz ter se cansado de “brincar de gato e rato com o profeta, um personagem que já não o interessa”. E fecha dizendo que Luz declarou: "Os terroristas não ganharam. Teriam ganho se toda a França continuasse com medo"³⁵. Parece que tudo foi mesmo uma guerra, com provocações e revanches sucessivas. E o ‘complexo de superioridade’ continua...

Finalmente, o segundo fato. Diversos escritores do mundo, em lista que se iniciou com 6 (seis) e já conta com 145 (cento e quarenta e cinco) assinaturas, repudiam a atribuição de prêmio atribuído ao Charlie Hebdo, pela PEN American Center³⁶. A PEN é uma associação internacional de escritores que trabalha no sentido de promover a literatura e a liberdade de expressão e que promove premiações em evento que reúne escritores de todo o mundo. Ocorre que a PEN resolveu premiar o jornal satírico Charlie Hebdo na categoria “Liberdade de Expressão e Coragem”, o que não foi bem recebido na comunidade literária. As vozes se insurgiram contra a premiação, considerando equivocada conceder prêmio a quem faz “provocações racistas e islamóforas”, a quem promove “uma espécie de visão secular forçada” e uma “cultura de intolerância”, dentre tantas outras manifestações de repúdio³⁷.

De acordo com O Globo, em uma carta subscrita pelos seis escritores e aberta para outros autores se manifestarem, eles repudiam o atentado, porém questionam o critério utilizado pela PEN, para a premiação:

Nós não acreditamos em censura. A resposta à expressão de diferentes pontos de vista, mesmo que desagradáveis, com certeza não é a violência ou o assassinato. Contudo, há uma diferença significativa entre apoiar firmemente uma manifestação que vai além do aceitável e, entusiasticamente, premiar essa manifestação³⁸.

E trouxeram ainda uma importante manifestação em relação ao argumento – absurdo – de que o “Charlie Hebdo” ofendia a todas as religiões, sem distinção:

³⁵ **Novo diretor de "Charlie Hebdo" diz que não desenhara mais Maomé.** Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2015/04/29/novo-diretor-de-charlie-hebdo-diz-que-nao-desenhara-mais-maome.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

³⁶ Chega a 145 o número de escritores que repudiam prêmio ao jornal satírico ‘Charlie Hebdo’. 2015. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/cultura/livros/chega-145-numero-de-escritores-que-repudiam-premio-ao-jornal-satirico-charlie-hebdo-16023759>>. Acesso em: 02 mai. 2015.

³⁷ Nem todos são Charlie no PEN American Center. 2015. Disponível em: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/nem-todos-sao-charlie-no-pen-american-center-1693783>>. Acesso em: 02 mai. 2015.

³⁸ Chega a 145 o número de escritores que repudiam prêmio ao jornal satírico ‘Charlie Hebdo’. 2015.

Para uma parcela da população francesa que já é marginalizada e vitimizada, uma população marcada pelo projeto colonial francês e que possui uma grande quantidade de muçulmanos, os cartuns de Maomé no 'Charlie Hebdo' devem ser vistos como tendo o objetivo de causar ainda mais humilhação e sofrimento³⁹.

Como dito anteriormente, esse segundo fato narrado serve para mostrar algumas conquistas quanto ao pensamento acerca dos direitos humanos, que segue se sustentando no reconhecimento de que a liberdade de expressão não pode ir tão longe, desrespeitando valores que são caros a uma determinada cultura, já que a sociedade é desigual e, como tal, deve ser tratada e considerada.

5 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E (IN)TOLERÂNCIA RELIGIOSA: E SE AS CHARGES DO CHARLIE HEBDO TIVESSEM SIDO CRIADAS NO BRASIL?

Na França, as charges do Charlie Hebdo não foram vistas como uma ofensa à liberdade religiosa, mas uma forma de manifestação garantida pela liberdade de expressão. O presidente francês, François Hollande, por exemplo, um dia após o atentado, defendeu a liberdade de expressão como um dos valores da França e, segundo ele, "a França tem princípios e valores e entre esses valores encontra-se, sobretudo, a liberdade de expressão"⁴⁰. Já o premiê David Cameron disse que "o que interessa é que nós devemos sempre defender o direito das pessoas de publicar qualquer coisa que esteja dentro da lei e na opinião deles mereça a publicação". Inclusive, este, juntamente com Barack Obama, assinou um artigo no The Times, de Londres, garantindo que eles não vão deixar a voz da liberdade ser calada.⁴¹

Diferentemente da França, o Brasil reconhece tanto a liberdade de expressão quanto a liberdade religiosa como sendo direitos humanos, possuindo a mesma posição hierárquica e não havendo qualquer conflito entre eles no plano normativo. Assim, trazendo o caso das charges do Charlie Hebdo para a realidade brasileira, seria assegurada a liberdade de expressão ou priorizada a liberdade religiosa?

O direito à liberdade de expressão está previsto no rol dos direitos e garantias fundamentais do art. 5º, inciso IX, da Carta Magna de 1988, e diz que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou

³⁹ Idem.

⁴⁰ **França defende liberdade de expressão após protestos contra Charlie Hebdo.** Disponível em: <http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/mundo/2015/01/17/interna_mundo,555357/franca-defende-liberdade-de-expressao-apos-protestos-contra-charlie-hebdo.shtml>. Acesso em: 26 mar. 2015.

⁴¹ MACHADO, Renato. **Líderes defendem a liberdade de expressão após atentado em Paris.** 2015.

licença”. Trata-se de um direito de primeira dimensão⁴², relacionado ao direito de liberdade, fruto dos direitos civis e políticos que decorreram das revoluções e da transição do Estado Absolutista para o Liberal de Direitos. De acordo com Paulo Bonavides:

Os direitos da primeira geração são os direitos da liberdade, os primeiros a constarem do instrumento normativo constitucional, a saber, os direitos civis e políticos, que em grande parte correspondem, por um prisma histórico, àquela fase inaugural do constitucionalismo do Ocidente.[...] Os direitos da primeira geração ou direitos da liberdade têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdade ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o estado⁴³.

Para José Afonso da Silva⁴⁴ liberdade humana é poder de atuação do homem em busca de suas realizações, ou seja, é a felicidade pessoal, sendo esta subjetiva e circunstancial, pondo a liberdade, pelo seu fim, em harmonia com a consciência de cada um, com o interesse do agente, de modo que, tudo que impedir aquela possibilidade de coordenação de meios, é contrário à liberdade.

A liberdade pode ser dividida em gênero e espécies, sendo a primeira tratada de forma geral e a segunda são as externalidades, ou seja, as liberdades no plural. José Afonso da Silva classifica a liberdade em cinco grandes grupos, sendo eles:

(1) Liberdade da pessoa física (liberdade de locomoção, de circulação); (2) Liberdade de pensamento, com todas as suas liberdades (opinião, religião, informação, artística, comunicação do conhecimento); (3) Liberdade de expressão coletiva em suas várias formas (de reunião, de associação); (4) Liberdade de ação profissional (livre escolha e de exercício de trabalho, ofício e profissão); (5) Liberdade de conteúdo econômico e social (liberdade econômica, livre iniciativa, liberdade de comércio, liberdade ou autonomia contratual, liberdade de ensino e liberdade de trabalho)⁴⁵.

Uma forma simples e geral de conceituar a liberdade de expressão poderia ser dizendo que se trata do modo de externar o pensamento e o conhecimento da atividade intelectual, artística, científica, de comunicação, dentre outras. Gilmar Mendes e Paulo Gustavo⁴⁶ dizem que “sob o manto da liberdade de expressão encontra-se agasalhada toda opinião, convicção,

⁴² A doutrina de uma forma geral, quando classifica os Direitos Fundamentais utiliza ou o termo geração ou o termo dimensão. O primeiro deixou de ser utilizado pela doutrina contemporânea (Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Alberto David de Araújo, Vidal Serrano, dentre outros) porque pressupõe a sobreposição de uma geração sobre a outra e, por essa razão, o termo dimensão é que está sendo utilizado, pois pressupõe a coexistência entre os direitos surgidos no decorrer da história da sociedade.

⁴³ BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 24.ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

⁴⁴ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 32.ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

⁴⁵ SILVA, 2009.

⁴⁶ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público, ou não, de importância e de valor, ou não”. É importante ressaltar que o pensamento, na sua forma interna, é irrelevante juridicamente; o que é analisado é a maneira como ele se manifesta.

No entanto, é necessário ressaltar que a liberdade de expressão não é um direito absoluto e, assim, como todo direito fundamental, ela pode ser relativizada e sofrer restrições. Por esse modo, esta liberdade não pode ir de encontro ao princípio basilar da dignidade da pessoa humana, ou seja, é inadmissível, por exemplo, a proteção de manifestações preconceituosas. De fato, conferir o caráter de absoluta à liberdade de expressão é incompatível com a ideia de um Estado plural e democrático e com a responsabilização de cidadãos imputáveis, que devem responder por seus atos perante a sociedade, sendo por isso vedado o anonimato⁴⁷.

Além disso, a Carta Magna, em seu artigo 5º, X, como forma de limitar o exercício desse direito e de aplicar uma sanção devida para o caso de excessos, prevê uma indenização proporcional ao agravo quando houver violação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, seja este dano material ou moral. Trata-se, então, de proteção a alguns dos direitos da personalidade, prevenindo possíveis abusos da liberdade de expressão. No mesmo sentido:

[...] dentre os diversos limites à liberdade de expressão encontram-se os direitos à personalidade, mais precisamente aqueles voltados à honra, à intimidade, e à imagem, os quais, lastreados pelo princípio magno da dignidade da pessoa humana (art.1º, III, CF), são, via de regra, extrapatrimoniais, absolutos porque se impõem contra todos, são imprescritíveis, indisponíveis e ensejam adequada proteção do estado em caso do seu maltrato.⁴⁸

Além dos direitos da personalidade, a liberdade de expressão também precisa conviver com outros direitos fundamentais reconhecidos constitucionalmente que, como dito, são de mesma posição hierárquica no plano normativo, como é o caso da liberdade religiosa. De acordo com o art. 5º, inciso VI da Constituição Federal, o constituinte brasileiro estabeleceu que seja “assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e liturgia”. Já o inciso VIII aduz que “ninguém será privado de

⁴⁷ OLIVEIRA, Régis Fernandes de; ROCHA, Gabriela Marques de Miranda Rocha. **Liberdade de expressão e internet**. Revista de Direito das comunicações. Ano 2, v.4. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul./dez 2011.

⁴⁸ NOBRE JUNIOR, Edilson Pereira. **Liberdade de expressão versus direitos da personalidade**. Revista CEJ, Brasília, Ano XIII, n. 45, abr./jun. 2009.

direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”. E não é só; o artigo 20 da Lei nº 7.716/89 assevera ser crime “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. George Marmelstein comenta que:

A ideia básica que orienta a positivação desses valores é a de que o Estado não deve se intrometer indevidamente nas crenças pessoais de cada indivíduo, pois essa é uma decisão pessoal que cada indivíduo tem o direito de tomar sem a interferência estatal. A liberdade religiosa, portanto, envolve direito de crer e o de não crer, de manifestar o credo e de formar grupamentos religiosos, sem ser incomodado pelo Estado. Além disso, o Estado não pode nem prescrever nem proibir uma crença ou uma religião, e o indivíduo, em contrapartida, tem direito de viver e comporta-se segundo a própria convicção religiosa, não devendo ser incomodado em razão de sua fé⁴⁹.

É válido ressaltar que o Brasil é um país laico, o que difere de antirreligioso. Estado laico é aquele que não adota uma religião oficial e no qual há separação entre a Igreja e o Estado, ou seja, trata-se da laicidade que é característica dos Estados não confessionais que assumem uma posição de neutralidade perante a religião, respeitando todos os credos e inclusive a ausência deles⁵⁰.

Se tanto a liberdade de expressão quanto a liberdade religiosa são direitos humanos reconhecidos e protegidos constitucionalmente, e partindo-se do pressuposto que não há hierarquia entre normas constitucionais, como resolver um caso que em há nítida colisão entre tais direitos da mesma espécie, como ocorreu com as charges do Charlie Hebdo?

Segundo Canotilho, "considera-se existir uma colisão autêntica de direitos fundamentais quando o exercício de um direito fundamental por parte do seu titular colide com o exercício do direito fundamental por parte de outro titular"⁵¹. George Marmelstein⁵² explica que as normas constitucionais são potencialmente contraditórias, uma vez que refletem uma variedade ideológica característica de qualquer Estado democrático de direito. É por isso que não é estranho que elas, frequentemente, no momento aplicativo, entrem em “rota de colisão”. Portanto, apesar de ambas estarem protegidas constitucionalmente, uma das duas terá que ceder diante do caso concreto.

⁴⁹ MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. In: Liberdade de Crença Religiosa 5 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

⁵⁰ CESARE, Paulo Henrique Hachich de. **Estado Laico é diferente de Estado antirreligioso**. 2012.

⁵¹ GOMES CANOTILHO, J. J. apud ARAGÃO, João Carlos Medeiros de. **Choque entre Direitos Fundamentais: Consenso ou Controvérsia?**2011.

⁵² MARMELSTEIN, 2014.

É por isso que ao direito à liberdade de expressão devem ser atribuídos certos limites, de forma a não ocasionar danos em outras esferas, pois em que pese sua onipresença no Estado Democrático e Social de Direito Brasileiro, não pode ser a liberdade de expressão exercida de maneira absoluta, sob pena de violar outros direitos igualmente assegurados no texto constitucional⁵³.

No julgamento do Mandado de Segurança 23.453- RJ, o STF decidiu com base no voto do Ministro Relator Celso de Mello, que:

Não há no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio da convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção por parte de órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria constituição. O Estatuto constitucional de liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas – e considerando o substrato ético que as informa – permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros⁵⁴.

É preciso considerar que não existem direitos fundamentais absolutos e é por isso que, para resolver uma colisão entre tais direitos, é preciso compatibilizá-los. No entanto, como explana George Marmelstein⁵⁵, como todas as situações envolvendo o fenômeno da colisão de direitos fundamentais são de complexa solução, tudo vai depender das informações fornecidas pelo caso concreto e das argumentações apresentadas pelas partes do processo judicial. Ou seja, ao ocorrer alguma tensão entre dois princípios reconhecidos pelo ordenamento constitucional em vigor, o de menor peso, observando-se as circunstâncias e condições inerentes ao caso concreto, precisa abdicar do seu lugar para aquele de maior valor.

Robert Alexy esclarece:

Se dois princípios colidem – o que ocorre, por exemplo, quando algo é proibido de acordo com um princípio e, de acordo com outro, permitido –, um dos princípios terá que ceder. Isso não significa, contudo, nem que o princípio cedente deva ser declarado inválido, nem que nele deverá ser introduzida uma cláusula de exceção. Na verdade, o que ocorre é que um dos princípios tem procedência em face do outro sob determinadas condições. Sob outras condições a questão da precedência pode ser resolvida de forma

⁵³MEYER-PFLUG, S. R. A liberdade de expressão na Constituição de 1988. *In*: LUCCA, N. De; MEYER-PFLUG, S. R.; NEVES, M. B. B. (Coord.). **Direito Constitucional Contemporâneo: homenagem ao professor Michel Temer**. São Paulo: Quartier Latin, 2012, p. 495-507.

⁵⁴MELLO, Celso de. **STF, MS 23.452-RJ**.

⁵⁵MARMELSTEIN, 2014.

oposta. Isso é o que se quer dizer quando se afirma que, nos casos concretos, os princípios têm precedência⁵⁶.

Porém, não é uma tarefa fácil harmonizar conflitos entre direitos fundamentais. E é por isso que é necessário buscar métodos seguros que atendam satisfatoriamente às especificidades destes direitos, sem que para isso se esvaziem seus conteúdos⁵⁷. Nesse contexto, o princípio da proporcionalidade possui papel de destaque, pois é ele instrumento necessário para aferir a legitimidade tanto de leis quanto dos atos administrativos que restringem direitos fundamentais⁵⁸.

Arthur Martins Ramos Rodrigues explica que, ao se analisar a própria nomenclatura desse princípio, pode-se concluir que se trata da ideia de proporção igualitária, equilíbrio e harmonia, e diz ainda que:

É com esta perspectiva que empregaremos o princípio constitucional da proporcionalidade na busca por uma solução justa frente às colisões entre direitos constitucionais fundamentais, através da limitação de medidas restritivas destes direitos e de um sopesamento correto e harmonioso entre os dois interesses conflitantes perante um caso concreto⁵⁹.

Por intermédio do princípio da proporcionalidade – meio através do qual se operacionaliza o método da ponderação entre direitos fundamentais para solucionar as colisões ante as condições do caso – é que se analisa qual deles possui maior peso, devendo prevalecer na situação⁶⁰. Segundo Daniel Sarmiento, “o emprego do princípio da proporcionalidade busca otimizar a proteção aos bens jurídicos em confronto, evitando o sacrifício desnecessário ou exagerado de um deles em proveito da tutela do outro”⁶¹.

É por isso que no Brasil, diferentemente da França, para resolver o caso envolvendo as caricaturas criadas pelo semanário satírico Charlie Hebdo, não seria possível, de maneira imediata, identificar qual dos direitos envolvidos seria priorizado, se a liberdade de expressão ou a liberdade religiosa, uma vez que só através das técnicas de sopesamento e em observância a todo o contexto fático é que se poderia chegar a uma conclusão justa, sem esquecer a importância de nenhum dos dois direitos fundamentais para o ordenamento jurídico.

⁵⁶ ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 5 ed. Malheiro Editores: São Paulo, 2008.

⁵⁷ RODRIGUES, Arthur Martins Ramos. **A Colisão Entre Direitos Fundamentais**. 2008.

⁵⁸ MARMELSTEIN, 2014.

⁵⁹ RODRIGUES, 2008.

⁶⁰ LOPES, Lorena Duarte Santos. **Colisão de direitos fundamentais: visão do Supremo Tribunal Federal**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012.

⁶¹ SARMENTO, Daniel apud RODRIGUES, Arthur Martins Ramos. **A Colisão Entre Direitos Fundamentais**. 2008.

6 REFLEXÕES NECESSÁRIAS - À GUIA DE CONCLUSÃO

O atentado do dia 7 de janeiro de 2015 contra o Charlie Hebdo, na França, provocou a colisão entre dois importantes direitos humanos: a liberdade de expressão e a liberdade religiosa – direitos igualmente reconhecidos e que precisam conviver, já que não existe, teoricamente, qualquer hierarquia entre eles.

No imaginário do povo francês, porém, há uma nítida preferência pela liberdade de expressão e pouca preocupação com a liberdade religiosa e com o sentimento do povo islâmico. Decorrente das conquistas revolucionárias contra os regimes absolutistas e contra a censura em geral, a liberdade de expressão na França alcançou um nível de importância que a colocou acima e à frente dos outros princípios e direitos, não se admitindo qualquer tipo de limitação a ela, tratando-a muitas vezes como um direito absoluto, mesmo com o risco de confundi-la com a “liberdade” de ofender, insultar ou de dizer tudo e qualquer coisa, ainda que para isso outros direitos sejam lesados, como é o caso da liberdade religiosa do povo islâmico.

Não é de surpreender que a repercussão do ataque tenha gerado no mundo um sentimento de solidariedade para com os franceses, em decorrência da violência que se instalou naquele dia e nos que se sucederam. Mas a repercussão midiática do ataque fez esquecer o direito que o povo islâmico tem de respeito à sua liberdade religiosa, às suas crenças, pois a frase “Je suis Charlie” escondeu toda a agressão praticada pelo jornal francês ao islã.

Defender a liberdade de expressão, em um mundo que, em sua grande maioria já esteve submetido a regimes autoritários e repressivos que podavam toda e qualquer espécie de manifestação de pensamento, é fácil. Difícil é achar motivos para defender a religião islâmica, já que frequentemente a associam, de forma generalizada, com ataques terroristas. É assim, difundindo o islã como sinônimo de terror, que boa parte do ocidente se coloca como defensora dos direitos humanos. E é essa a reflexão que se pretende: que direitos humanos estamos defendendo? Uma cultura ocidental hegemônica, que concebe direitos humanos supostamente universais, ‘procura entender’ as reações islâmicas de forma racional. E por isso generaliza os muçulmanos como terroristas. Mas será que há racionalidade quando um povo é atingido com desrespeito naquilo que mais lhe representa, naquilo que mais acredita? A fé não está no plano racional – ela é sentimento, devoção e entrega, vai além de qualquer lógica ou razão, não existe possibilidade de tentar explicar, deve-se apenas respeitar e, no mínimo, não

provocar. É uma pena que as relações humanas estejam tão desgastadas a ponto de não haver respeito às diferenças próprias da essência do ser humano.

Por fim, a verdade é que não se deve dar prioridade a nenhum direito fundamental sem antes analisar o caso concreto e todo o histórico fático que gerou a colisão entre eles. É por isso que se torna impossível fazer uma conclusão finalística sobre o caso. O título escolhido para o artigo mostra bem a nossa percepção no sentido de que não pretendemos definir qual o direito mais importante, mas apenas chamar a atenção para uma importante constatação. Direitos humanos foram violados com o ataque do islã ao Charlie. Mas os direitos do povo islâmico ficaram escondidos por trás da repercussão do atentado, quando a mídia, internacionalmente, deixou de lado a verdadeira origem dos motivos da agressão. Não somos islã, mas também não somos Charlie. Apenas a uma conclusão podemos chegar: o verdadeiro sentido de direitos humanos ainda precisa ser compreendido.

REFERÊNCIAS

Al Qaeda do Iêmen reivindica responsabilidade por ataque ao 'Charlie Hebdo'. **Veja**, 15 jan. 2015. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/al-qaeda-do-iemem-reivindica-responsabilidade-por-ataque-ao-charlie-hebdo/>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 5 ed. Malheiro Editores: São Paulo, 2008.

ARAGÃO, João Carlos Medeiros de. **Choque entre Direitos Fundamentais: Consenso ou Controvérsia?** Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242874/000910807.pdf?sequence=1>>. Acesso em 30 mar. 2015.

Autores de ataque a Charlie Hebdo são enterrados na França. **Terra**, 18 jan. 2015. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/europa/autores-de-ataque-a-charlie-hebdo-sao-enterrados-na-franca,a6c6ce51cadfa410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

BAZZO, Gabriel. Na mesma semana em que 17 pessoas morreram em Paris, 2.000 morreram na Nigéria. E ninguém falou nada. **Brasil Post**, 14 jan. 2015. Disponível em:<http://www.brasilpost.com.br/2015/01/14/ataque-nigeria-boko-haram_n_6465266.html>. Acesso em: 28 abr. 2015

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 24.ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

CAETANO, Guilherme. Entenda o Ataque ao Charlie Hebdo e o Preconceito ao Islã. **Lado M**, 12 jan. 2015. Disponível em: <<http://www.lado-m.com/entenda-o-ataque-ao-charlie-hebdo-e-o-preconceito-ao-islã/>>. Acesso em: 26 abr. 2015.

Cerca de 2 mil foram mortos em cinco dias de ataques na Nigéria, diz ONG. **G1**, São Paulo, 14 jan. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/cerca-de-2-mil-foram-mortos-em-cinco-dias-de-ataques-de-radicais-na-nigeria.html>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

CESARE, Paulo Henrique Hachich de. **Estado Laico é diferente de Estado antirreligioso**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-mar-21/estado-laico-nao-sinonimo-estado-antirreligioso-ou-laicista#author>>. Acesso em: 30 mar. 2015.

Charlie Hebdo: sátiras escrachadas são marca de revista atacada. **BBC Brasil**, 07 jan. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2015/01/150106_perfil_revista_ru>. Acesso em: 29 abr. 2015.

Chega a 145 o número de escritores que repudiam prêmio ao jornal satírico ‘Charlie Hebdo’. **O Globo**, 30 abr. 2015. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/cultura/livros/chega-145-numero-de-escritores-que-repudiam-premio-ao-jornal-satirico-charlie-hebdo-16023759>>. Acesso em: 02 mai. 2015

Comunidade Muçulmana na França teme impacto dos atentados. **G1**, 11 jan. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/01/comunidade-muculmana-da-franca-teme-impacto-dos-atentados.html>>. Acesso em: 28 abr. 2015.

Conheça a revista Charlie Hebdo, ameaçada pelas charges de Maomé. **ZH Notícias**, 07 jan. 2015. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/01/conheca-a-revista-charlie-hebdo-ameacada-pelas-charges-de-maome-4676557.html>> Acesso em: 16 mar. 2015.

COSTA, Florência. Filme Iraniano retrata juventude de Maomé, sem mostrar sua imagem. **Brasil Econômico**, 02 fev. 2015. Disponível em: <<http://brasileconomico.ig.com.br/vida-e-estilo/2015-02-02/filme-iraniano-retrata-juventude-de-maome-sem-mostrar-sua-imagem.html>>. Acesso em: 01 abr. 2015.

Doze mortos em atentado contra jornal satírico Charlie Hebdo em Paris. Disponível em: <http://www.dn.pt/inicio/globo/interior.aspx?content_id=4327721>. Acesso em: 16 mar. 2015.

Em que condições o Islã autoriza a representação do Profeta? **G1**, 16 jan. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/em-que-condicoes-o-islã-autoriza-representacao-do-profeta.html>>. Acesso em: 17 mar. 2015.

França defende liberdade de expressão após protestos contra Charlie Hebdo. **Diário de Pernambuco**, 17 jan. 2015. Disponível em: <http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/mundo/2015/01/17/interna_mundo,555357/franca-defende-liberdade-de-expressao-apos-protestos-contra-charlie-hebdo.shtml>. Acesso em: 26 mar. 2015.

FONTES, Paulo Gustavo Guedes. **JE SUIS LOCKE - Charges do Charlie Hebdo: liberdade de expressão x tolerância religiosa**. 2015. Disponível em:

<<http://www.conjur.com.br/2015-jan-16/paulo-fontes-charlie-hebdo-liberdade-expressao-religiao>>. Acesso em: 15 fev. 2015

Jornais do Brasil e do mundo demonstram apoio a publicação francesa. **Portal Comunique-se**, 8 jan. 2015. Disponível em: <<http://portal.comuniquese.com.br/index.php/jo-com/76095-jornais-do-brasil-e-do-mundo-demonstram-apoio-a-publicacao-francesa>>. Acesso em: 25 abr. 2015.

LOPES, Lorena Duarte Santos. **Colisão de direitos fundamentais: visão do Supremo Tribunal Federal**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11242&revista_caderno=9>. Acesso em 01 abr. 2015.

LORENA, Sofia. Nem todos são Charlie no PEN American Center. 2015. **Público**, 27 abr. 2015. Disponível em: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/nem-todos-sao-charlie-no-pen-american-center-1693783>>. Acesso em: 02 mai. 2015

LOURENÇO, Ana. **Massacre na Nigéria: Entenda os ataques do Boko Haram**. Disponível em: <<http://guiadoestudante.abril.com.br/blogs/atualidades-vestibular/category/sem-categoria/>>. Acesso em 28 abr. 2015.

MACHADO, Renato. Líderes defendem a liberdade de expressão após atentado em Paris. **G1**, 16 jan. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2015/01/lideres-defendem-liberdade-de-expressao-apos-atentado-em-paris.html>>. Acesso em: 26 mar. 2015.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. In: *Liberdade de Crença Religiosa* 5 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

MCMANUS, John. Retratar Maomé sempre foi proibido? **BBC Brasil**, 18 jan. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2015/01/150115_retrato_maome_historia_pai>. Acesso em: 17 mar. 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito Constitucional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MEYER-PFLUG, S. R. A liberdade de expressão na Constituição de 1988. In: LUCCA, N. De; MEYER-PFLUG, S. R.; NEVES, M. B. B. (Coord.). **Direito Constitucional Contemporâneo: homenagem ao professor Michel Temer**. São Paulo: Quartier Latin, 2012, p. 495-507.

MOURÃO, Mônica. O Atentado ao Charlie e a Regulação da Mídia. **Carta Capital**, 12 jan. 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/o-atentado-contra-o-charlie-hebdo-e-a-regulacao-da-midia-na-franca-e-no-brasil-3015.html>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

NASSIF, Luis. 50 chefes de Estado acompanham milhares em marcha contra o terrorismo em Paris. **Jornal GGN**, 11 jan. 2015. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/noticia/50-chefes>>

de-estado-acompanham-milhares-em-marcha-contr-o-terrorismo-em-paris>. Acesso em: 01 mai. 2015.

NOBRE JUNIOR, Edilson Pereira. **Liberdade de expressão versus direitos da personalidade**. Revista CEJ, Brasília, Ano XIII, n. 45, abr./jun. 2009.

Novo diretor de "Charlie Hebdo" diz que não desenhará mais Maomé. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2015/04/29/novo-diretor-de-charlie-hebdo-diz-que-nao-desenhara-mais-maome.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

OLIVEIRA, Régis Fernandes de; ROCHA, Gabriela Marques de Miranda Rocha. **Liberdade de expressão e internet**. Revista de Direito das comunicações. Ano 2, v.4. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul./dez 2011.

Organizações de jornalismo comentam ataque a revista em Paris. **G1**, São Paulo, 07 jan. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/organizacoes-de-jornalismo-comentam-ataque-revista-em-paris.html>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

Passos do Terror – Como foi o ataque à Revista Charlie Hebdo. **ZH Notícias**, 08 jan. 2015. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/01/como-foi-o-ataque-a-revista-charlie-hebdo-4677627.html>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

Por que as charges de Maomé causam tanta revolta? **BBC Brasil**, 14 jan. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2015/01/150114_publicar_charge_charlie_hebdo_rb>. Acesso em: 17 mar. 2015.

Primeira capa do "Charlie Hebdo" após ataque traz Maomé chorando. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 jan. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/01/1574159-primeira-cap-a-do-charlie-hebdo-apos-ataque-traz-maome-chorando.shtml>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

RODRIGUES, Arthur Martins Ramos. **A Colisão Entre Direitos Fundamentais**. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/arthur_martins_ramos_rodrigues.pdf>. Acesso em 31 mar. 2015.

RUBIO, David Sánchez. **Repensar derechos humanos: de la anestesia a la sinestesia**. Madrid: Editorial MAD, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um Ativista dos Direitos Humanos**. 2 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Charlie Hebdo: Uma reflexão difícil. **Carta Maior**, 13 jan. 2015. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?/Coluna/Charlie-Hebdo-Uma-reflexao-dificil/32618>>. Acesso em 30 abr.2015

Seguiremos publicando: Editorial conjunto do EL PAÍS e outros cinco jornais europeus. **El País**, 07 jan. 2015. Disponível em:

<http://brasil.elpais.com/brasil/2015/01/07/opinion/1420663829_356628.html>. Acesso em 26 abr. 2015.

SENA, Alexandre. **Fontes de informação utilizadas pelos discentes do mestrado do Instituto de Educação Matemática e Científica da UFPA (IEMCI/UFPA)**. Belém: 2011. Disponível em: <[http://rabci.org/rabci/sites/default/files/FONTES%20DE%20INFORMA%C3%87%C3%80%20UTILIZADAS%20PELOS%20DISCENTES%20DO%20MESTRADO%20DO%20INSTITUTO%20DE%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20MATEM%C3%81TICA%20E%20CIENT%C3%8DFICA%20DA%20UFPA%20\(IEMCIUFPA\).pdf](http://rabci.org/rabci/sites/default/files/FONTES%20DE%20INFORMA%C3%87%C3%80%20UTILIZADAS%20PELOS%20DISCENTES%20DO%20MESTRADO%20DO%20INSTITUTO%20DE%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20MATEM%C3%81TICA%20E%20CIENT%C3%8DFICA%20DA%20UFPA%20(IEMCIUFPA).pdf)>. Acesso em 27 abr. 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 32.ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

Uma Breve História de Religiões e de fé. São Paulo: Editora Escala, [20--?]

Why did the world ignore Boko Haram's Baga attacks? **The Guardian**, 12 jan. 2015. Disponível em: <http://www.theguardian.com/world/2015/jan/12/-sp-boko-haram-attacks-nigeria-baga-ignored-media?CMP=share_btn_fb>. Acesso em: 27 abr. 2015.

ZIZEK, Slavoj. **Violência: seis notas à margem**. Trad. Miguel Serras Pereira. Lisboa: Relógio D'Água, 2009.

JE SOUIS CHARLIE: WHEN THE IMPACT OF A BREACH OF A HUMAN RIGHT HIDING A VIOLATION A HUMAN RIGHT

ABSTRACT

A serious outrage against the satirical newspaper Charlie Hebdo, in France, ended with twelve dead and eleven injured in January 2015. The organization Al-Qaeda in the Arabian Peninsula (AQAP), based in Yemen, took responsibility for the attacks. Their motivation: Charlie Hebdo's publication of a cartoon portraying the prophet Mohammed, a blatant offense to the Islamic religion. The attacks shocked the entire world. The press, largely responsible for the aftermath of the event, disseminated a biased report of the tragedy, and by pointing out only the outcome and leaving aside the motives that triggered the outrage, helped spread hate and discrimination. As a result, human rights were violently disrespected. Lives were lost, and freedom of expression was assaulted, but nevertheless, the aftermath was no less disrespectful. The way the news spread concealed the continuous disrespect to Muslim's human rights and freedom of belief. Thus, two fundamental rights collided: the freedom of expression and the freedom of religion, which should coexist peacefully if tolerance is exercised. With that case in mind, the goal of this article is to reflect on the limits of the freedom of expression in the face of religious intolerance. The article uses a qualitative

approach, and does not intend to settle the discussion on the topic. The objective is to promote reflection on and respect to human rights.

Keywords: Charlie Hebdo. Freedom of Expression. Freedom of Religion. Human Rights.